



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº040/2022

Tunas-RS, 13 de outubro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TERCEIRIZADOS PARA PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar até 40% (quarenta por cento) das horas de serviços de máquinas e equipamentos terceirizados, para produtores rurais cadastrados no Município, que preencherem os requisitos, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente, objetivando a melhoria das condições físicas das propriedades rurais do município, e limpeza de lavouras sem desmatamento.

Parágrafo Único. O percentual de que trata esta lei, obedecerá a dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 1296/2021.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município efetuará a contratação dos serviços de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, obrigando-se na forma de subsídio, no pagamento de até 40% (quarenta por cento) do valor total do serviço contratado, até o limite individual de 5 (cinco) horas de prestação de serviço, por produtor, mediante o pagamento do valor correspondente, diretamente na Secretaria da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente, nos termos desta lei.

§ 1º. O tomador dos serviços que requerer mais de 5 (cinco) horas de máquina, ficará responsável pelo pagamento integral das horas excedentes, diretamente ao prestador do



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

serviço. O serviço nesta hipótese, somente será realizado, após a conclusão das horas de máquina subsidiadas, dos demais produtores da localidade.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente será o órgão responsável pela gestão dos contratos de prestação de serviços, podendo formar grupos de produtores, por localidade e ou tipo de máquina, para melhor otimização e rentabilidade do trabalho, devendo manter o controle do total de horas trabalhadas, mediante a emissão de autorização em três vias, sendo uma para o Município, uma para o tomador e uma para o prestador de serviço.

Art. 3º. O produtor rural, no ato da inscrição no Programa, deverá:

- I - apresentar o bloco de produtor rural do município de Tunas;
- II – ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Tunas, e;
- III - ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

§ 1º. No caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento; admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.

§ 2º. É vedada também a concessão do benefício de que trata esta Lei, para contribuintes com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. O Município efetuará o repasse do custeio financeiro de sua responsabilidade, diretamente a empresa prestadora do serviço, conforme previsto no *caput* do art. 2º desta Lei, a cada 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante do total das horas trabalhadas, até o limite definido nesta lei, sendo deferido o pagamento após a conferência dos serviços prestados.

Art. 5º. A indicação dos locais dos serviços nas propriedades rurais para a realização de serviços de que trata esta Lei, será de responsabilidade exclusiva do proprietário



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

ou requerente, devendo atender as condições de segurança e exigências dos órgãos ambientais, podendo tanto o prestador do serviço quanto o Município, exigirem as licenças ambientais necessárias ou mesmo não realizar o serviço, em caso de risco ambiental; quando o local for considerado inadequado ou quando não apresentada a documentação exigida.

Art. 6º. As despesas de responsabilidade do Município, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: - Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente.

Art. 7º. O presente incentivo, na forma como disposto no *caput* art. 2º, fica limitado ao exercício financeiro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas/RS, 13 de outubro de 2022.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito de Tunas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Justificativa ao Projeto de Lei nº 040/2022

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores e Vereadoras.

Vem o executivo a presença dos nobres Edis expor e elucidar, que o município de Tunas encaminhar o presente projeto de lei para subsidiar até 40% (quarenta por cento) das horas de serviços de máquinas e equipamentos terceirizados, para produtores rurais cadastrados no Município

O programa visa oportunizar horas máquina aos distritos municipais e suas respectivas localidades de acordo com o interesse dos agricultores pertencentes que preencherem os requisitos, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente, objetivando a melhoria das condições físicas das propriedades rurais do município, e limpeza de lavouras sem desmatamento, que beneficiará os agricultores familiares de nosso município conforme projeto de lei.

As despesas de responsabilidade do Município, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: - Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita-se a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS, 13 de outubro de 2022.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito de Tunas